CONCLUSÃO

Em 06/02/2014 15:15:43, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: 4001731-60.2013.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: MARIA DE LOURDES DORICIO DE SOUZA Requerido: VALDEMAR ANTONIO DE REZENDE

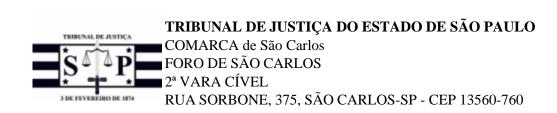
Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente <u>Maria de Lourdes Doricio de Souza</u> (e não Maria de Fátima Lourdes Doricio de Souza como constou na inicial, cuja retificação já foi feita no cadastro do processo) pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS** inscrito sob nº 108.26389.13.6, deixado por seu companheiro Valdemar Antonio Rezende, que faleceu em 24/07/2013. A requerente exibiu certidão de óbito (fl. 8) e extrato/comprovante desses ativos.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente em pleitear o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do **PIS/FGTS** nasceu com o fenômeno da morte de seu companheiro Valdemar Antonio Rezende, ocorrido em 24/07/2013, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

A requerente tem legitimidade para pleitear o saque dos referidos valores, mesmo



na hipótese de concorrência com eventuais outros herdeiros necessários ou colaterais, haja vista a regra do art. 257 c.c. art. 267, ambos do Código Civil. No futuro, caso surja algum outro herdeiro do falecido, terá como exigir da requerente a sua cota-parte, consoante o art. 272 do Estatuto Pátrio Cível.

alvará para que o Espólio do requerido, a ser representado pela requerente MARIA DE LOURDES DORICIO DE SOZUA, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 37.439.711-9-SSP/SP e do CPF 131.119.448-75, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ambrósio dos Santos, 740 – Planalto Paraíso, saque na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário deixado pelo falecido VALDEMAR ANTONIO REZENDE, natural de Rolandia-SP, onde nasceu aos 30.09.1962, filho de Irani de Almeida e de Manoel de Rezende, RG 20.524.975-9-SSP/SP, CPF 051.659.198-38, falecido nesta cidade em 24/07/2013, existente na conta vinculada do PIS/FGTS nº 108.26389.13.6 (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros), especificada à fl. 9. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado que assiste a requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, anote e ao arquivo.

São Carlos, 07 de fevereiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos. Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.